



BANCO MUNDIAL - BIRD

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PDRS Nº 013/2013

CRITÉRIO: “MENOR PREÇO” E “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

PROCESSO Nº 18.450/2009

OFERTA DE COMPRA Nº:

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 05/08/2013

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/08/2013 ÀS 13:00 HORAS

O Senhor Engº Agrº José Carlos Rossetti, dirigente e ordenador de despesa e Gerente Geral do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, designado pela Resolução Conjunta SAA/SMA nº 02, de 14 de Dezembro de 2010, torna público aos interessados, que fará realizar a licitação, na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MONTACARGA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS**, em conformidade com as regras estipuladas no Acordo de Empréstimo nº 7908-BR, assinado no dia 27 de Setembro de 2010, entre o Banco Mundial – BIRD e o Estado de São Paulo, para financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, conforme faculta o § 5º do Art. 42 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes regido pelas Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722 de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução CC 27 de 25.05.2006, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas, *por meio eletrônico*, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de montacarga, com o fornecimento de equipamento, peças, materiais e mão de obra necessários**, conforme especificações constantes no Folheto Descritivo que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.



- 1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada Pregão Eletrônico.
5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra deste Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.
2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - a) indicação da procedência, marca e modelo do produto cotado, observadas as especificações do Folheto Descritivo constante do Anexo I, deste Edital;
 - b) preços unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.
4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, quando exigido, deverá (ão) ser anexado(s) arquivo(s) contendo: modelo de proposta, em papel timbrado e sem qualquer identificação, devidamente preenchido.
 - 5.1. Só serão aceitos, quando for o caso, arquivo(s) contendo o(s) anexo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, elaborado(s) no formato(s) indicado(s) no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.



5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no(s) arquivo(s) indicado(s) no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

6. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto a Justiça do Trabalho – CNDT

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
 - Prazo contratual, datas de início e término;
 - Local da prestação dos serviços;



- Natureza da prestação do serviço;
- Caracterização do bom desempenho do licitante;
- outros dados característicos e,

A identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

b) Atestado de vistoria das instalações para a prestação dos serviços, a ser obtido na forma prescrita na sublínea a seguir:

b.1) Os interessados em participar desta licitação deverão realizar vistoria prévia in loco, certificando-se da natureza e escopo da mesma. A empresa deverá indicar um profissional legalmente habilitado e devidamente credenciado, para apresentar-se no (s) local (ais) do objeto em dia e horário previamente agendado com o Eng^o VI Cyro Sobral Pinto Junior, à Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP, através do telefone (11) 5067-0071 ou (11) 996354086, para agendar visita técnica com o objetivo de cientificar-se das condições do local ao qual o objeto se destina e elaboração de sua proposta. As visitas serão acompanhadas pela Diretoria do Núcleo de Infraestrutura.

1.5 **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.5.1 – Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, Inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas (conforme regulamento CAUFESP www.bec.sp.gov.br).

V. **DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro, visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital.
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Que por ação da licitante ofertante, contenha elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.



3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances com participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 0,01 (um centavo de Real), inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor total do objeto desta licitação.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 03 (três) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances.

4.2.1.1 Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicado no subitem 4.2.

4.5. Fica vedada a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes e, entre as próprias Licitantes, durante a etapa de lance do Pregão Eletrônico, por meio de “chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários por parte do Pregoeiro, para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida etapa por meio de “chat”.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido por cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência .

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.



6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência.

7. **NÃO** haverá negociação para obtenção de melhor preço. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item, existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

8. Após os procedimentos previstos nos subitens anteriores, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.1.1. O item cujo preço total seja superior ao estimado para a aquisição, poderá não ser aceito e adjudicado.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) A verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, existentes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações existentes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do Pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (19) 3743-3741 ou por correio eletrônico para o endereço: licitacoes@cati.sp.gov.br.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9 serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.4, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9 ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas mesmas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/CATI, sito na avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão, Campinas – SP cep 13070-178, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.



f) Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá ainda informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

i) A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10.A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.A comprovação de que trata o subitem 10 deste Item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12.Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/CATI, sito na avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão, Campinas – SP cep 13070-178.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/CATI, sito na avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão, Campinas – SP cep 13070-178, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.



3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.
7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, nova planilha/proposta, contendo o novo preço unitário e total obtido no certame.
 - 7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio/CATI, sito na avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão, Campinas – SP cep 13070-178.
 - 7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem “7”, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários e totais finais válidos para a contratação serão apurados pelo contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes, de nova data e horário para a sua continuidade.
 - b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período de duração inicial estabelecido no Edital.
3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante, não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. A contratada deverá executar os serviços objeto desta licitação, de acordo com as especificações deste Edital e de seus Anexos, entregando-o, em sua totalidade, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos (dentro do exercício de 2013), contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, pela Contratante devendo ser rigorosamente observados os prazos e etapas estipulados no Projeto Básico.
2. A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada nas dependências do Prédio do Almoxarifado da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral sito a avenida Brasil 2340 – Jardim Chapadão – Campinas/SP, mediante mão-de-obra especializada, composta de pessoal treinado, com supervisão direta de profissional(ais) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com o fornecimento de materiais e de equipamentos e ferramentas a serem utilizados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, correndo por conta da mesma as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.



3 O objeto da presente licitação será recebido mediante medição por responsável devidamente designado pela Contratante, o qual fornecerá o Termo de Recebimento ou Recibo.

4. Todos os projetos executivos e legais elaborados pela Contratada deverão ser aprovados pela Contratante. O desenvolvimento das etapas/atividades obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado.

IX. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

1. Os interessados em participar desta licitação deverão realizar vistoria prévia in loco, certificando-se da natureza e escopo da mesma. A empresa deverá indicar um profissional legalmente habilitado e devidamente credenciado, para apresentar-se no (s) local (ais) do objeto em dia e horário previamente agendado com o Eng^o VI Cyro Sobral Pinto Junior, à Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP, através do telefone (11) 5067-0071 ou (11) 996354086, para agendar visita técnica com o objetivo de cientificar-se das condições do local ao qual o objeto se destina e elaboração de sua proposta. As visitas serão acompanhadas pela Diretoria do Núcleo de Infraestrutura.

X. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

1. Serão realizadas vistorias pela Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento das etapas/atividades; a medição das já executadas para efeito de faturamento; a recepção das concluídas, especialmente quando da conclusão do objeto.

1.1. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo profissional legalmente habilitado pela Contratada.

1.2. A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da etapa/atividade, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

1.3. A CONTRATADA manterá no local o livro diário da etapa/atividade, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo; nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

XI. DAS MEDIÇÕES

1. As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, sendo precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, acompanhada do cronograma mês a mês, refletindo o andamento do objeto.

2. Serão medidas apenas as etapas/atividades ou as parcelas destas executadas e concluídas conforme o disposto nos documentos que integram o presente edital.

3. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação das etapas/atividades, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

3.1. As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA e eventuais divergências sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA encaminhará ao protocolo do Núcleo de Atividades Complementares da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), localizado na Avenida Brasil nº 2.340 – Jardim Chapadão - Campinas/SP, após cada medição das etapas/atividades realizadas, a respectiva nota fiscal/fatura, inclusive os comprovantes de recolhimento dos tributos/contribuições legalmente exigíveis.

4. Além dos documentos obrigatórios, as medições para faturamento deverão vir instruídas dos seguintes documentos:



a) Declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:

a.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

a.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

XII. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1.1. O objeto será recebido pela CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A vistoria para recebimento do objeto será feita quando este for entregue e tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceita, limpo e higienizado; constatada a sua conclusão de acordo com o Projeto Básico, as especificações e as recomendações da fiscalização, o CONTRATANTE fornecerá, em até 15 dias o Termo de Recebimento Provisório, que terá validade de 90 (noventa) dias.

1.3. Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 1.5. e uma vez verificada a execução satisfatória do objeto; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte do objeto, a contagem do período previsto no subitem anterior, será recomeçada. O Termo de Recebimento Definitivo ocorrerá em 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório.

1.4. O recebimento do objeto, bem como a aceitação das etapas/atividades intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

1.5. Havendo rejeição do objeto no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

1.6. Na impossibilidade de serem refeitos as etapas/atividades rejeitadas, ou na hipótese de não serem as mesmas executadas, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

XIII. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos correspondentes à execução das etapas/atividades serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como da apresentação por parte da CONTRATADA de comprovantes de recolhimento à Previdência Social – GRPS.

1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº. 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº. 43.914, de 26/03/1999), contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o procedimento e as demais condições e prazos estabelecidos na minuta de termo de contrato, que constitui O Anexo III, integrante deste ato convocatório e mediante a apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral a Avenida Brasil, 2340 Jardim Chapadão – Edifício IV, Campinas/SP – CEP 13070-178.

1.2. O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do objeto, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo e ter seus campos integralmente preenchidos; e não



poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados.

1.3. Para o pagamento, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as outras exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

1.4. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a licitante deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

1.5. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim e por tomador de serviço (Contratante), conforme constante do Manual da GFIP, aprovado pela Instrução Normativa nº 107 INSS/DC, de 22.04.04, sendo compostos por:

- a) comprovante de recolhimento/declaração;
- b) relação de Tomadores/Obras – RET, contendo Relação de Trabalhadores – RE.

1.6 A comprovação de recolhimento do ISSQN deverá estar referida ao município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

1.7. O recolhimento da importância retida será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada pela CONTRATADA;

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de RETENÇÃO PARA O ISS. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

2.1. A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

3. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

6. A Contratada deverá apresentar a matrícula do objeto e a guia de recolhimento de contribuições junto ao INSS, bem como comprovar o pagamento do prêmio mensal dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

7. Para o último pagamento, serão necessários a baixa da matrícula mencionada no subitem anterior, a respectiva CND do INSS e o alvará de conclusão dos órgãos competentes, quando for o caso.

XIV. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo III.



1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XIV, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao no Núcleo de Suprimentos e Patrimônio a Avenida Brasil nº 2340 Jardim Chapadão – Campinas/SP – cep 13070-178 – Edifício IV, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 a 1.3, ambos deste item XIV, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08(oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos”.

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do termo de contrato.

4.1 As estipulações relativas às obrigações da contratada não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a contratada obrigada à prestação da garantia dos bens dentro do prazo estipulado na proposta, conforme cláusula quarta.

XV. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAA nº 22, de 01 de agosto de 1996, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br

3. As penalidades são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

XVI. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XVII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

1.1. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

1.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.

1.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução SAA nº 22 de 01 de agosto de 1996.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a finalização da etapa de lances e para os demais até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregoeletronico”.
5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
 - 5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL
 - 5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
 - 5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.
7. Integram o presente edital:
 - Anexo I - Projeto Básico e seus anexos (Planilha orçamentária e Cronograma físico financeiro);
 - Anexo II - Modelo de Declaração de observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 e que cumpre as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho de seus funcionários;
 - Anexo III - Minuta de Contrato;
 - Anexo IV - Resolução SAA nº 22, de 01 de agosto de 1996;
 - Anexo V - Modelo de Proposta de Preços;
 - Anexo VI - Atestado de Visita Técnica.
8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Campinas, 02 de agosto de 2013.

Rogéria Margareth Vicente
Subscritor do Edital



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

O Presente **PROJETO BÁSICO** tem por objetivo estabelecer as condições técnicas mínimas referentes ao Fornecimento e Instalação de Elevador Industrial Elétrico de Carga no Setor de Almoxarifado da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, Avenida Brasil, nº 2.340, Jardim Chapadão, Campinas/SP.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução compreende o fornecimento de mão-de-obra especializada – comprometida com a qualidade –, material e equipamentos, de modo que sejam respeitados os objetivos e conceitos de arquitetura e de engenharia, para que o objeto torne-se uma concretização fiel dos projetos (entendidos como os desenhos, especificações técnicas, instruções de serviços ou quaisquer documentos afins, fornecidos ou aprovados pela Contratante, indicando o modo de execução).

As técnicas de execução e os materiais empregados submeter-se-ão às especificações, métodos e normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); às normas internacionais, na falta das da ABNT; ou outras quando indicadas; às disposições legais da União, Estado e Município; às prescrições e recomendações dos fabricantes; na falta, terão prévia anuência, por escrito, da fiscalização.

Todos os materiais empregados serão novos, comprovadamente de primeira linha e qualidade (quando existirem diferentes gradações de qualidade em um mesmo produto, considerar-se-á a gradação de qualidade superior), nos modelos e especificações técnicas indicados.

3. MEMORIAL DESCRITIVO

Atividades Preliminares

Placa para identificação do objeto, englobando os módulos referentes às placas do Governo do Estado de São Paulo e do cronograma da obra (conforme Guia de Aplicação da Secretaria de Comunicação e atenda à exigência da Lei nº 12.684, de 26/jul/2007), constituída por: chapa em aço galvanizado nº16, ou nº18, com tratamento anticorrosivo resistente às intempéries; fundo em compensado de madeira, espessura de 12 mm; requadro e estrutura em madeira; marcas, logomarcas, assinaturas e título do objeto, conforme especificações do Manual de Padronização de Assinaturas do Governo do Estado de São Paulo; inclui o fornecimento de pontaltes em Pinho-do-Paraná (*Araucária angustifolia*), ou Quarubarana (*Erisma uncinatum*), conhecida também como Cedrinho, ou Cambará (*Qualea spp*), de 3 x 3"; cimento; areia; e materiais acessórios à instalação da placa.

Manutenção periódica mensal, constando de limpeza da placa, limpeza do local de instalação (caso de poda de mato e arbustos), verificação e correção (quando for o caso) da estabilidade de fixação, conservação das placas, garantindo que as mesmas mantenham sempre condições de visibilidade e leitura adequadas. Inclui todo ferramental e equipamentos de limpeza, pintura e segurança, veículo e combustível, manutenção e pedágio e demais serviços necessários aos serviços.

Instalações provisórias de energia, água e esgoto, bem como os barracões necessários para a instalação dos operários, almoxarifado de materiais e fiscalização técnica locados conforme orientação da Fiscalização. A instalação do canteiro será aprovada pela FISCALIZAÇÃO, antes de seu início, a fim de se evitar incompatibilidade de operações e de fluxos de materiais com a área em uso normal. Ao final, as instalações provisórias serão retiradas, entregando-se o local limpo.



Projeto Básico nº 03/2013-NE/GSAA – Processo SAA 18.450/2009

As atividades do canteiro serão processadas com todo o cuidado para evitar perturbar o trabalho técnico a ser continuado em áreas próximas; adotando-se, integralmente, procedimentos pertinentes a não prejudicar a segurança e atividades normais dos usuários. Notadamente, reduzir-se-á a geração de poeira, de vibrações e de ruídos estrondosos.

Proceder-se-á a locação das intervenções com instrumentos, conforme as dimensões, alinhamentos, ângulos, referências de nível (RN) e de quaisquer outras indicações constantes do projeto e/ou informados pela Fiscalização, sendo comunicado o seu término para as verificações e aferições.

Executar a remoção dos elementos conforme planilha, processando com todo o cuidado para evitar danos a qualquer peça ou superfície nas redondezas.

O entulho será colocado em local indicado pela FISCALIZAÇÃO e retirado constantemente do local através de caçamba, nos locais e horários determinados pela Administração.

Elevador Industrial de Cargas

Fornecimento, instalação e entrega para operação de Elevador de Carga Elétrica classe A; carregamento manual ou empilhadeira manual; capacidade 1.000 kg; percurso aproximado até 5,15 m; 02 (duas) paradas automáticas (térreo e 1º pavimento) unilaterais; desconsiderar cargas horizontais, palete não será empurrado dentro da cabina por empilhadeira motorizada e ela não adentra a cabina; acionamento redutor de coroa e sem fim auxiliado por contrapeso lateral; velocidade cabina 10 m/min; 80 viagens/hora; limitador velocidade (se a cabina atingir uma velocidade superior à prevista, a cabina é travada nos trilhos, evitando a sua queda); 02 (duas) guias laterais para cabina.

Máquina de tração instalada no topo da caixa, evitando maior ocupação de espaço, composta de coroa de bronze, e sem fim irreversível, proporcionando assim maior segurança. Sendo dotada de uma polia de tração, fundida em liga especial, devidamente temperada e retificada, possuindo canais com forma de “V”. Freio eletromagnético acionado por corrente contínua operando sob pressão, sendo imediatamente travado na falta de energia elétrica.

01 (uma) cabina unilateral; estrutura em perfilado dobrado de aço carbono; dimensão 1,50 x 1,35 x 2,10m (LxPxH); acabamento pintura esmaltada anti-corrosiva; botoeira aço inox escovado 430, botões T, 1º e STOP; iluminação fluorescente indireta; luz de emergência embutida; piso metálico tipo xadrez antiderrapante; porta de cabina pantográfica, abertura manual; vão livre de abertura 1,50 x 2,10m (LxH); acabamento da porta: pintura esmaltada anticorrosiva; segurança por contato elétrico, uma vez a porta aberta, a cabina não se desloca; barreira Infravermelho inclusa.

02 (duas) portas de pavimento (uma por parada); tipo BUS, abertura manual; vão livre de abertura 1,50 x 2,10m (LxH); acabamento em pintura esmaltada anti-corrosiva; segurança por contato elétrico, uma vez a porta aberta, a cabina não se desloca; trava mecânica que impede a abertura da porta sem a presença da cabina

02 (duas) botoeiras de pavimento (uma por porta de pavimento); botões T, 1º e STOP; sinalização botão aceso no pavimento em que a cabina estiver nivelada; acabamento aço inox escovado 430.

Sistema de comando considerando segurança, funcionalidade e economia. Todo o sistema atenderá a necessidade dos pontos de paradas automáticas, onde o piso da cabina sempre coincidirá com o piso do pavimento, evitando-se assim desníveis acentuados. Painel de comando; torre metálica autoportante



Projeto Básico nº 03/2013-NE/GSAA – Processo SAA 18.450/2009

(objetivo: criar a caixa de corrida do elevador, dispensando a construção de toda a caixa de corrida em alvenaria, acabamento pintura esmaltada anticorrosiva; fechamento; e passadiço).

Execução de todos os serviços de alvenaria, acabamentos e pinturas relativos às adaptações necessárias para a instalação do equipamento novo, incluindo fixação de portas, adaptações de acesso ao poço, ao sistema de tração entre outros.

Testes para comissionamento: teste estático: 150% da carga útil, com coeficiente de segurança 3; teste dinâmico: 100% da carga útil, com coeficiente de segurança 2 (desaceleração 10 m/s²)

Infraestrutura para instalação: dimensões do poço: 2,60 x 1,75m (LxP); profundidade do poço 1,50m; última altura mínima 3,50m; casa de Máquinas Superior com altura livre de 2,00m; tensão de alimentação 220/380/440 volts, trifásica, 60 hz; tensão da iluminação 110 volts, independente.

A garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, após a conclusão e recebimento definitivo dos serviços de instalação. A prestação da manutenção preventiva e corretiva será a partir da data do recebimento definitivo até o término do prazo de garantia, com serviços e peças de reposição, genuínas, gratuitos nesse período, excetuando-se componentes de desgaste natural e nos casos comprovados de má utilização do equipamento.

Incluem os custos, tributos e taxas de licenciamento e obtenção de alvarás de instalação e funcionamento para o(s) equipamento(s), expedidos pela Prefeitura Municipal; da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – CREA-SP; do IPI; de impostos e contribuições incidentes e inclusas: ICMS; IR; PIS; COFINS; CSSL; etc.

Fazer constar, em lugar de destaque, placa indicativa contendo o nome, o endereço, o telefone, atualizados, do responsável pela instalação e conservação do elevador.

Manter um estoque mínimo de componentes, compatíveis com a frequência de substituição que a prática e/ou fabricante recomende e proporcional ao número, marca, tipo e característica do elevador.

Normas Aplicadas: NBR NM 207 – “Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação”. NBR 14.712 – “Elevadores elétricos – Elevadores de carga, monta-cargas – Requisitos de segurança para projeto, fabricação e instalação”.

Manutenção

A Contratada se responsabilizará pela manutenção obrigatória do elevador, durante o período da garantia das peças e serviços do objeto.

Manutenção preventiva e corretiva prestadas com o fornecimento de peças, componentes e acessórios, originais. O reembolso das despesas com materiais de reposição, não cobertos pela garantia, será feito mediante apresentação, pela Contratada, de orçamentos prévios para aprovação e autorização.

Preventiva: destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos do equipamento, mantendo-o em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo substituição de peças e acessórios. Será realizada no horário compreendido entre 08h00 e 17h00.

Os serviços a serem executados, bem como os prazos a ser seguidos, compreendem: reparos e conservação dos equipamentos quanto as suas partes mecânicas, elétricas e eletrônicas e hidráulicas, de acordo com as normas da ABNT, mantendo sua regulagem de parada e perfeito funcionamento de portas e demais sistemas de segurança do elevador; apresentação de programa de inspeção periódica pré-programada, a cada trinta dias, seguindo a orientação de um sistema de controle “*Check-List*”,



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Núcleo de Engenharia

Corpo Técnico

Projeto Básico nº 03/2013-NE/GSAA – Processo SAA 18.450/2009

abrangendo entre outros itens a lubrificação, limpeza, testes, ajustes e pequenos reparos; instalação e manutenção das plaquetas de identificação de uso e de segurança dos equipamentos.

Corretiva: destinada a remover os eventuais defeitos apresentados pelo equipamento, colocando-o em perfeitas condições de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

Os serviços a ser executados, bem como os prazos a ser seguidos, compreendem: atendimento emergencial para liberação de pessoas retidas na cabina, ou em caso de acidentes, de segunda a domingo, durante 24 (vinte e quatro) horas; mantendo a empresa serviço de prontidão, com, no mínimo, 2 (dois) técnicos capacitados; executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para manter o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Manutenção corretiva prestada pela Contratada, mediante chamado, dentro dos seguintes prazos: em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina, o prazo máximo para atendimento, após a chamada, será de 60 (sessenta) minutos; nos demais casos, o prazo máximo de atendimento será de 3 (três) horas, contadas a partir da chamada, em dias úteis entre 08h00 e 17h00.

Atividades Complementares

Carga e transporte de entulho: carregamento manual até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), abrangendo: a empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e outras vigentes à época da execução; caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo; mão-de-obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba; proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba; a mão-de-obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados, observadas a legislação e as normas vigentes; na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação, conforme exigências das normas NBR 15112, NBR15113 e NBR15114; inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas.

Limpeza na área dos trabalhos e na Edificação com material e mão de obra necessários para a limpeza geral de pisos, paredes, vidros, áreas externas, bancadas, louças, metais, etc., removendo-se materiais excedentes e resíduos de sujeiras, deixando a obra pronta para a utilização.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Núcleo de Engenharia

Corpo Técnico

Projeto Básico nº 03/2013-NE/GSAA – Processo SAA 18.450/2009

4. NOTAS

O prazo de execução será de 150 (cento e cinquenta) dias.

Integra este projeto básico a Planilha Orçamentária e Planta.

CYRO SOBRAL PINTO JR.

Diretor Técnico I

CREA-SP 0601922097

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASATECIMENTO**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Núcleo de Engenharia

Corpo Técnico

**Plan. Orç. nº 03/2013-NE/GSAA: Elevador Industrial Elétrico de Cargas no Almojarifado da CATI, Campinas/SP -
Processo SAA nº 18.450/2009**

Item	Descrição dos Trabalhos	Un	Quant.	\$ Unitário	\$ Total
I IDENTIFICAÇÃO					
1	Placa de Identificação do governo do Estado de São Paulo	m ²	6,75		
2	Manutenção de placa padronizada de identificação visual de programas e empreendimentos do governo do Estado de São Paulo	m ² xmês	33,75		
II ELEVADOR					
1	Fornecimento, instalação e entrega para operação de Elevador de Carga Elétrico classe A; carregamento manual/empilhadeira manual; capacidade 1.000 kg; percurso aproximado até 5,15 m; 02 (duas) paradas automáticas (térreo e 1º pavimento) unilaterais; acionamento redutor de coroa e sem fim auxiliado por contrapeso lateral; velocidade cabina 10 m/min; 80 viagens/hora; limitador velocidade; 02 (duas) guias laterais para cabina; máquina de tração instalada no topo da caixa, composta de coroa de bronze, e sem fim irreversível, dotada de uma polia de tração, fundida em liga especial, devidamente temperada e retificada, possuindo canais com forma de "V"; freio eletromagnético acionado por corrente contínua operando sob pressão, travando imediatamente na falta de energia elétrica; 01 (uma) cabina unilateral; estrutura em perfilado dobrado de aço carbono; dimensão 1,50 x 1,35 x 2,10m (LxPxH); 02 (duas) portas de pavimento; botoeiras de pavimento; painel de comando; torre metálica autoportante; fechamento; caixa do elevador e a casa das máquinas acabadas; ponto de alimentação na casa de máquinas, com chaves e fusíveis; arremates da parte civil necessários a completa montagem do equipamento; alvarás de instalação e funcionamento expedidos pela Prefeitura Municipal, se exigidos pela legislação local; e todos os acessórios	un	1,00		
III ATIVIDADES COMPLEMENTARES					
1	Remoção de entulho com caçamba metálica, transportando-a para fora das dependências da unidade, independente da distância do local de despejo autorizado pela Municipalidade, inclusive carga e descarga	m ³	20,00		
2	LIMPEZA geral da edificação	m ²	60,00		
TOTAL GERAL					
()					

Base: Tabelas PINI e CPOS - JANEIRO/2013

Prazo de execução: em até 150 (cento e cinquenta) dias

CYRO SOBRAL PINTO JR.Diretor Técnico I
CREA-SP 0601922097

Elaborado por:

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Núcleo de Engenharia

Corpo Técnico

Cronograma Físico-Financeiro nº 03/13-NE/GSAA: Elevador Industrial Elétrico de Cargas no Almoarifado da CATI, Campinas/SP - Processo SAA nº 18.450/2009

Item	Descrição dos Trabalhos	Total do Item (\$)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias
1	Atividades Preliminares						
2	Elevador						
3	Atividades Complementares						
TOTAL							
Parcial (\$)							
(%)			12,12	9,55	19,09	19,09	40,15
Cumulado (\$)							
(%)			12,12	21,66	40,76	59,85	100,00

ANEXO II AO PREGÃO ELETRÔNICO PDRS Nº 013/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO E DEVIDAMENTE ASSINADA)

Eu (nome, RG) representante legal da empresa (nome, CNPJ), interessada em participar Pregão Eletrônico nº 013/2013, do Processo SAA nº 18.450/2009, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), declaro que esta empresa atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado).

DECLARO a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições de Lei Estadual nº 10.218, de 12/02/99.

Declaro ainda, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(local), de de 2.013.

Nome e assinatura



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DE _____, POR INTERMÉDIO DA _____ E _____, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.

Pregão Eletrônico PDRS nº **013/2013**
Processo nº: **18.450/2009**
Contrato nº **XXX/2013**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de Campinas, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio do Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, CNPJ nº 46.384.400/0002-20, neste ato representada por seu coordenador e ordenador de despesa, o senhor Engº Agrº José Carlos Rossetti, RG nº xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxx, no uso da competência conferida pela Resolução Conjunta SAA/SMA nº 02, de 14 de dezembro de 2010, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, _____, com sede na rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, RG. Nº e CPF nº e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme documentos constantes do Processo nº 18.450/2009, pelo presente instrumento avençam um contrato para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de montacarga, com o fornecimento de equipamento, peças, materiais e mão de obra necessários, sujeitando-se às normas da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, Lei federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de montacarga, com o fornecimento de equipamento, peças, materiais e mão de obra necessários**, conforme especificações constantes do Folheto Descritivo, que integrou o Edital de Pregão Eletrônico PDRS nº 013/2013, Anexo I, proposta da CONTRATADA, fls. _____ e demais documentos constantes do Processo SAA nº 18.450/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global, conforme planilha orçamentária anexada ao contrato e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços e fornecimentos objeto deste contrato, pelo preço total constante da sua proposta comercial, no valor de R\$ (.....), nos quais estão incluídos todos os



custos diretos e indiretos, bem como, encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos orçamentários para o presente Contrato onerarão recursos orçamentários do Programa de Trabalho 20.541.1307.2286.0000, PTRES 130219, Elemento de Despesa 339039-99, UGE 130104 Fonte de Recursos: 001001001 (30%) e 007502056 (70%) – Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor do contrato permanecerá fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A contratada deverá executar os serviços objeto desta licitação, de acordo com as especificações deste Edital e de seus Anexos, entregando-o, em sua totalidade, no prazo de 120 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, pela Contratante devendo ser rigorosamente observados os prazos e etapas estipulados no Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada nos pavimentos 1º, 2º e 3º do Prédio IV da Administração da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral sito a avenida Brasil 2340 – Jardim Chapadão – Campinas/SP, mediante mão-de-obra especializada, composta de pessoal treinado, com supervisão direta de profissional(ais) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, com o fornecimento de materiais e de equipamentos e ferramentas a serem utilizados, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, correndo por conta da mesma as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O objeto da presente licitação será recebido mediante medição por responsável devidamente designado pela Contratante, o qual fornecerá o Termo de Recebimento ou Recibo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato terá vigência de () dias, contados a partir da data da sua assinatura, com início em e término em

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As estipulações relativas às obrigações da contratada não se vinculam ao prazo acima indicado, ficando a contratada obrigada à prestação da garantia dos bens dentro do prazo estipulado na proposta, conforme cláusula quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Eventual prorrogação contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e deverá ser motivadamente justificada por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Após o término de cada etapa estipulada no Projeto Básico, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, sendo precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, acompanhada do cronograma mês a mês, refletindo o andamento do objeto e em conformidade com os procedimentos:

- a) a CONTRATADA entregará relatório contendo a medição dos serviços realizados e os respectivos valores apurados para o gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE;
- b) serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados na conformidade do cronograma físico-financeiro;
- c) após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo 03 (três) dias contados do recebimento do relatório o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;
- d) as faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no protocolo do Núcleo de Atividades Complementares da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), localizado na Avenida Brasil nº 2.340 – Jardim Chapadão - Campinas/SP, após cada medição das etapas/atividades realizadas, a respectiva nota fiscal/fatura, inclusive os comprovantes de recolhimento dos tributos/contribuições legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

1. Serão medidas apenas as etapas/atividades ou as parcelas destas executadas e concluídas conforme o disposto nos documentos que integram o presente edital.
2. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação das etapas/atividades, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.
 - 2.1. As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA e eventuais divergências sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Além dos documentos obrigatórios, as medições para faturamento deverão vir instruídas dos seguintes documentos:

- a) Declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:
 - a.1) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;
 - a.2) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. Os pagamentos correspondentes à execução das etapas/atividades serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma, mediante a apresentação dos



originais da fatura, bem como da apresentação por parte da CONTRATADA de comprovantes de recolhimento à Previdência Social – GRPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, da cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do objeto, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo e ter seus campos integralmente preenchidos; e não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o pagamento, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as outras exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

1. Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

1.1 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim e por tomador de serviço (Contratante), conforme constante do Manual da GFIP, aprovado pela Instrução Normativa nº 107 INSS/DC, de 22.04.04, sendo compostos por:

- a) comprovante de recolhimento/declaração;
- b) relação de Tomadores/Obras – RET, contendo Relação de Trabalhadores – RE.

2. A comprovação de recolhimento do ISSQN deverá estar referida ao município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

2.1. O recolhimento da importância retida será efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da emissão da nota fiscal fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada pela CONTRATADA;

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de RETENÇÃO PARA O ISS. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

3. Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO



Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei n.º 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18/12/03, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, que incidirá somente no valor da mão-de-obra empregada, sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança;

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA;

2. A CONTRATANTE emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a CONTRATADA. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia;

3. Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE cópia da:

a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nome dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- Totalização dos valores e sua consolidação.

4. Os documentos solicitados nas alíneas “a” e “b” anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no § 1º desta cláusula, seja entregue no Núcleo de Atividades



Complementares, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata a alínea “c”, do parágrafo único da cláusula quinta;

b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

c) a realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

2.1. A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO

1 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n.º 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

2 - Caso ocorra atraso no pagamento a CONTRATANTE fica eximida dos ônus decorrentes de mora nos pagamentos referentes aos dois primeiros meses de cada exercício orçamentário abrangido.

PARÁGRAFO SETIMO

1. A Contratada deverá apresentar a matrícula do objeto e a guia de recolhimento de contribuições junto ao INSS, bem como comprovar o pagamento do prêmio mensal dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

7. Para o último pagamento, serão necessários a baixa da matrícula mencionada no subitem anterior, a respectiva CND do INSS e o alvará de conclusão dos órgãos competentes, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, VISTORIAS E RECEBIMENTO DO OBJETO

Serão realizadas vistorias pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo(s) profissional(ais) indicado pela CONTRATADA. A realização das vistorias será registrada e as anotações da fiscalização terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vistoria para recebimento dos serviços será feita quando o imóvel apresentar plena condição de uso; constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o Contratante fornecerá o Termo de Recebimento Provisório dos serviços em até 15 (quinze) dias, com validade de 90 (noventa) dias.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo. Se houver ocorrências que justifiquem o refazimento, no todo ou em parte, a contagem do período de 90 (noventa) dias será recomeçada.

PARÁGRAFO QUARTO

A aceitação dos serviços atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 5 desta cláusula, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para fiscalizar os serviços, como representante da Administração, fica designado o Gestor do Contrato, o Engº VI Cyrol Sobral Pinto Junior, CREA – 0601922097.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

II - responsabilizar-se integralmente por todos os serviços e fornecimentos porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que deverão ser demolidos e refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alterações do prazo contratual;

III - responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos;

IV - manter os seguintes seguros:

- a) risco de responsabilidade civil do construtor;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

V - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro;



VI - manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

VII - informar ao CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução dos serviços em questão;

VIII - fornecer ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados;

IX - cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

X - organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

XI - cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no local observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor;

XII - manter, permanentemente, no local de execução dos serviços, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas;

XIII - assegurar livre acesso, à fiscalização do CONTRATANTE, aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas;

XIV - apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato;

XV - assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência;

XVI - responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

XVII - ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços;

XVIII - propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins;

XIX - identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XX - manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço;



XXI - substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;

XXII - instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

XXIII - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XXIV - prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

XXV - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

XXVI - preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços;

XXVII – cabe à Contratada responsabilizar-se também integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XXVIII – responsabilizar-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

XXIX – é de responsabilidade da Contratada eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - expedir ordem de início dos serviços;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

IV - exercer fiscalização dos serviços, mediante designação de servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

V – permitir, aos técnicos e empregados da CONTRATADA, amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VI - providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

VII - prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto na Resolução S.A.A. – 22, de 01/08/96.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, observando o limite estipulado conforme Apêndice 1, nº 3. Modificações, das Diretrizes para Aquisições financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SAA nº 22, de 01/ago/1996, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93; artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da Contratante nos casos de rescisão Administrativa prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 77 da Lei nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista No item 3 desta Cláusula contratual; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A presente contratação está vinculada aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2013 e da proposta vencedora, oferecida pela CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica ajustado, ainda, que consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação Pregão Eletrônico PDRS nº 013/2013 e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) a Resolução SAA – 22, de 01.08.96.

15.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

15.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Campinas, ____ de agosto de 2013.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
Pela Contratante

.....
Pela Contratada

(data e assinatura da autoridade administrativa competente)



ANEXO IV

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO RESOLUÇÃO SAA – 22 DE 01.08.96

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86 “caput” e seus §§ e 87, II, da Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89.

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86 “caput” e seus parágrafos e 87, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, e 79, 80 e 81, II da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, obedecerá, no âmbito da Pasta, as seguintes normas:

I – Por atraso na entrega;

a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;

b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias;

II – Pela inexecução total ou parcial do ajuste;

a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III – O prazo para entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – Se o material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI – O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

VIII – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 81 da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, bem como na responsabilidade civil pena inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, “f” e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, inciso I, alínea “e” e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Informamos abaixo os valores e condições para fornecimento do objeto deste certame, conforme especificações do ANEXO I, Projeto Básico, parte integrante do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2013, Oferta de Compra nº 130104000012013OC00040, referente ao Processo SAA 18.450/2009.

Item	Descrição dos Trabalhos	Un	Quant.	\$ Unitário	\$ Total
I IDENTIFICAÇÃO					
1	Placa de Identificação do governo do Estado de São Paulo	m²	6,75		
2	Manutenção de placa padronizada de identificação visual de programas e empreendimentos do governo do Estado de São Paulo	m²xmês	33,75		
II ELEVADOR					
1	Fornecimento, instalação e entrega para operação de Elevador de Carga Elétrico classe A; carregamento manual/empilhadeira manual; capacidade 1.000 kg; percurso aproximado até 5,15 m; 02 (duas) paradas automáticas (térreo e 1º pavimento) unilaterais; acionamento redutor de coroa e sem fim auxiliado por contrapeso lateral; velocidade cabina 10 m/min; 80 viagens/hora; limitador velocidade; 02 (duas) guias laterais para cabina; máquina de tração instalada no topo da caixa, composta de coroa de bronze, e sem fim irreversível, dotada de uma polia de tração, fundida em liga especial, devidamente temperada e retificada, possuindo canais com forma de "V"; freio eletromagnético acionado por corrente contínua operando sob pressão, travando imediatamente na falta de energia elétrica; O1 (uma) cabina unilateral; estrutura em perfilado dobrado de aço carbono; dimensão 1,50 x 1,35 x 2,10m (LxPxH); O2 (duas) portas de pavimento; botoeiras de pavimento; painel de comando; torre metálica autoportante; fechamento; caixa do elevador e a casa das máquinas acabadas; ponto de alimentação na casa de máquinas, com chaves e fusíveis; arremates da parte civil necessários a completa montagem do equipamento; alvarás de instalação e funcionamento expedidos pela Prefeitura Municipal, se exigidos pela legislação local; e todos os acessórios	un	1,00		
III ATIVIDADES COMPLEMENTARES					
1	Remoção de entulho com caçamba metálica, transportando-a para fora das dependências da unidade, independente da distância do local de despejo autorizado pela Municipalidade, inclusive carga e descarga	m³	20,00		
2	LIMPEZA geral da edificação	m²	60,00		
TOTAL GERAL					
()					
Validade da Proposta: > ou = 60 (sessenta) dias Prazo de execução: em até 150 (cento e cinquenta) dias					

✓ **A redução mínima deverá ser com base no VALOR GLOBAL do item.**

Observações:

**“4/9/2008 08:49:28
Identificação nas propostas**

Senhores licitantes, esclarecemos que em razão das disposições regulamentares do pregão eletrônico, a inclusão de qualquer símbolo, sinal ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus respectivos anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará em desclassificação da proposta, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório.

**Atenciosamente
BEC-Administração”**

Fica vedada a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes e, entre as próprias Licitantes, durante a etapa de lance do Pregão Eletrônico, por meio de “chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários por parte do Pregoeiro, para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida etapa por meio de “chat”

Cronograma Físico-Financeiro nº 03/13-NE/GSAA: Elevador Industrial Elétrico de Cargas no Almoarifado da CATI, Campinas/SP - Processo SAA nº 18.450/2009

Item	Descrição dos Trabalhos	Total do Item (\$)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias
1	Atividades Preliminares						
2	Elevador						
3	Atividades Complementares						
TOTAL							
		Parcial (\$)					
		(%)					
		Cumulado (\$)					
		(%)					



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Núcleo de Engenharia
Diretoria

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 013/2013
Processo SAA: nº 18.450/2009

Declaramos, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa abaixo qualificada realizou visita no local onde serão prestados os serviços objeto desta licitação.

Campinas, de de 2013.

Cyro Sobral Pinto Junior
Engenheiro VI

Representante da Licitante

Nome da Empresa: _____

CNPJ da Empresa: _____